

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc CEE nº 3414/74

INTERESSADO: ISAAC ISY HEMSI

ASSUNTO : Pedido de aproveitamento de estudos realizados no país,
St. Paul's School, São Paulo.

RELATOR : Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 3392/71, CSG, Aprov. em 18/12/74 ; Comunicado ao
Pleno em 19/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Isaac Tsy Hemsí, filho de Moise Hemsí e de D. Mathilde F. Hemsí, nascido a 16 de setembro de 1.956 na cidade de Alexandria, Egito, brasileiro naturalizado, Carteira de Identidade RG nº 8.296.76 residente e domiciliado em São Paulo- Capital à Rua Angelina Maffei ta nº 625 aptº 111, Jardim Europa, requer a este Conselho o conhecimento de equivalência de estudos realizados na Escola Britânica de São Paulo a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1- Fez os seguintes cursos na Escola Britânica de São Paulo desta Capital;

a) Curso primário com 6 séries (Júnior 1 a 6)

b) Curso secundário com 5 séries (Form I a V).

2. APRECIÇÃO- De acordo com o Parecer CEE nº- 1484/74, que procedeu avaliação do plano global dos estudos, dos currículos e da programa(dos cursos ministrados pela Escola Britânica de São Paulo, a série Junior I é de nível pré-primário. Assim, sendo, o interessado fez os seguintes estudos da Escola Britânica:

a) curso primário com 5 séries (Junior 2 a Junior 6)

b) curso ginásial com 3 séries (Form I, II, III)

c) curso colegial com 2 séries (Form IV e V)

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100, da Lei federal nº 4.024 de 20 de dezembro de 1.961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento da solicitação, mas votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Isaac Isy Hemsí na Escola Britânica de São Paulo, desta Capital a nível da 2ª série do 2º grau do sistema de ensino de São Paulo, podendo o interessado matricular-se na 3ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação em Literatura Brasileira

PROCESSO CEE Nº 3414/74

PARECER CEE Nº 3392 /74

e outras disciplina a critério da escola.

São Paulo, 18 de dezembro de 1.974

a) Cons. Lionel Corbeil- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.
Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Junior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1.974

a) Conselheiro- JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice Presidente no
exercício da Presidência.